

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA

no Tribunal de Justiça do Estado de
Mato Grosso do Sul: Estado e Sociedade

SÉRIE
TJMS
PESQUISA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

SÉRIE TJMS - VOLUME V
JULHO/2021

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

2021

TJMS

EXPEDIENTE

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MS
Biênio 2021-2022

Presidente:

Des. Carlos Eduardo Contar

Juizes Auxiliares da Presidência:

Dr. Fábio Possik Salamene

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna

Dr. Fernando Paes de Campos

Juizes Auxiliares da Vice-Presidência:

Dr. Flávio Saad Peron

Dra. Simone Nakamatsu

Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça:

Dr. Renato Antonio de Liberali

Dr. César Castilho Marques

Diretor-Geral:

Marcelo Vendas Righetti

Assessor de Projetos Especiais:

Ganem Amiden Neto

Coordenação:

Ganem Amiden Neto

Pesquisa:

Ganem Amiden Neto

Weslaine Carvalho de Freitas

Revisão:

Ester Lídia de Oliveira

Impressão:

Coordenadoria de Gráfica e Propaganda do TJMS

2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS

Av. Mato Grosso, Bloco 13, Campo Grande - MS

Endereço Eletrônico: www.tjms.jus.br

T822 Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE. Ganem Amiden Neto. Campo Grande- MS - 2021.

1. Números do Judiciário 2. Prestação Jurisdicional 3. Poder Judiciário 4. Índice de Acesso à Justiça.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ESTRUTURA DO ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA	7
2.1 CAPITAL CIDADANIA	8
2.2 CAPITAL POPULAÇÃO	9
2.3 CAPITAL JUDICIÁRIO	9
3. METODOLOGIA.....	10
4. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS FORMADORAS DO ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA	11
4.1 CAPITAL CIDADANIA	11
4.2 CAPITAL POPULAÇÃO.....	14
4.3 CAPITAL JUDICIÁRIO	21
5. ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA: ANO-BASE 2020	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA	30

1. APRESENTAÇÃO

Embora a compreensão da expressão “acesso à justiça” não seja de fácil entendimento por parte considerável da sociedade, é consenso que a construção da democratização da justiça encontra, no fomento ao seu acesso, um dos pilares fundamentais na busca de seus resultados.

Em harmonia com esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça lançou em 2021 o Índice de Acesso à Justiça - IAJ. Entre os objetivos desta publicação está a elaboração de uma série histórica capaz de aferir o progresso do IAJ, a partir de uma cesta composta por várias perspectivas.

Por seu turno, deve-se ressaltar a promoção dessa iniciativa, inédita até então, sob responsabilidade da instituição responsável pelo controle e transparência administrativa e financeira do Poder Judiciário. Propostas similares já foram apresentadas, porém por organizações e/ou fundações não abarcadas por esse Poder da União.

Na construção do cenário a ser investigado, é possível perceber a relação existente entre o Índice de Acesso à Justiça e às atividades da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários/CNJ, criada por intermédio da Resolução CNJ n°296/2019.

Ou seja, infere-se que o IAJ é um instrumento que possui elo com as atividades desempenhadas pelo supracitado grupo de pessoas, com funções específicas e de grande valia para fomentar cada vez mais a aproximação da sociedade com o Poder Judiciário.

Nesse sentido, tal percepção sugere, entre outras possibilidades, a inserção do IAJ no planejamento estratégico institucional, para que o mesmo possa ser configurado como um indicador na busca da garantia do acesso à justiça para todos, além do fomento de políticas públicas direcionada às minorias.

Destarte, nota-se que essa mensuração possa vir a ser avaliada ano após ano, e com isso provocar investigações comparativas no que tange ao nível de entendimento e evolução do acesso à justiça de cada um dos órgãos formadores do Poder Judiciário brasileiro.

Sob esse prisma, torna-se exequível dimensionar os pontos fortes e fracos de cada tribunal, e verificar quais variáveis as instituições serão capazes de interferir diretamente na melhoria de seus indicadores.

O quantitativo de indicadores examinados por intermédio do CNJ é o mesmo para todos os cinco segmentos de Justiça (Eleitoral, Estadual, Federal, Militar e Trabalhista), além de três Tribunais Superiores, permitindo assim defrontar os resultados obtidos sob diferentes olhares¹.

A presente investigação será fundamentada no desempenho do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul de modo substanciado nos capitais População, Cidadania e Judiciário. À luz dos expostos, serão considerados, a depender do ambiente, os instrumentos elencados abaixo:

- Segmento de Justiça;
- Porte de Tribunal;
- Divisão Político-Administrativa e
- Cenário Estadual.

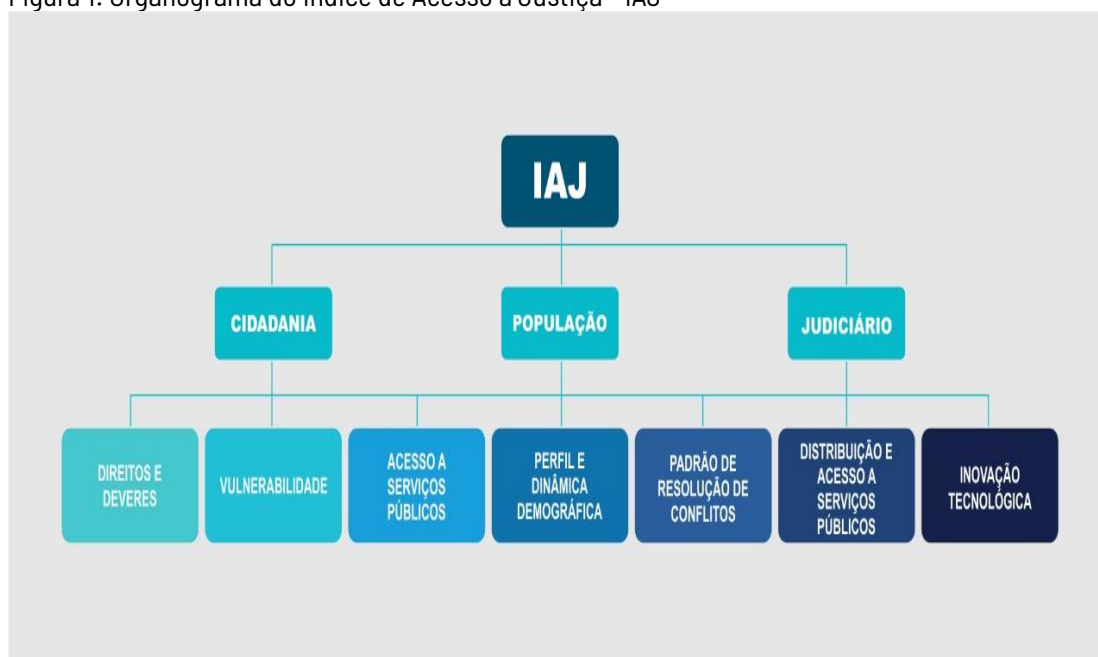
¹ STM, STJ e TST.

2. ESTRUTURA DO ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA

Os elementos utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o Grupo de Pesquisa LIODS para a produção do IAJ, buscam construir a interface do Capital Judiciário com os outros dois de igual relevância: Cidadania e População.

As ferramentas formadoras destes três capitais são nutridas por insumos de naturezas diversificadas, como, por exemplo, aspectos sociais, econômicos, políticos, territoriais, demográficos e culturais, entre outros. Para elucidar os expostos no parágrafo anterior, observa-se (Figura 1) o diagrama com os índices que estão relacionados a cada um dos três eixos.

Figura 1: Organograma do Índice de Acesso à Justiça - IAJ



Fonte: Conselho Nacional de Justiça 2020

Observa-se que os três capitais norteadores são subdivididos em dimensões e indicadores ou variáveis. A narrativa proemial acerca dos indicadores a serem utilizados em todos os capitais constituiu uma cesta abarcada por cerca de cinquenta variáveis.

Após a utilização da Análise Exploratória e de Componentes Principais, o universo de variáveis de fato relevantes para compreensão do acesso à justiça passa a ser formado por quatorze elementos.

Deste total, cinco estão inseridas no Capital População, cinco no Capital Cidadania e outras quatro no Capital Judiciário. Nesta esteira, a composição de cada um destes capitais é descortinada da seguinte forma:

2.1 CAPITAL CIDADANIA

O primeiro eixo é constituído por três dimensões: Direitos e Deveres, Vulnerabilidade e Acesso a Serviços Públicos. As variáveis finalísticas inseridas nestas dimensões são:

- Percentual nascidos vivos de mães entre 10 e 19 anos;
- Percentual de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais;
- Déficit de Peso para a Idade (DPI);
- Déficit de Altura para a Idade (DAI) e
- Percentual de moradores em domicílio com água canalizada.

2.2 CAPITAL POPULAÇÃO

O universo correspondente à população surge com cinco variáveis, sendo que o Coeficiente de Gini se apresenta como a única medida de ordem estatística utilizada, dotada de características de mensuração de desigualdade de renda.

- Coeficiente de Gini;
- Percentual de pessoas com idade superior a 50 anos;
- Taxa de Escolarização;
- Percentual de pessoas na população que se autodeclaram não brancas e
- Percentual de mulheres na população.

2.3 CAPITAL JUDICIÁRIO

O eixo correspondente ao Judiciário, por si só, denota ser o cenário mais íntimo no que tange as atividades desempenhadas por parte dos tribunais e sua consequente influência nos resultados avaliados pelo Conselho Nacional de Justiça.

- Tempo médio de decisão;
- Taxa de Varas na população;
- Taxa de Magistrados na população e
- Quantidade de Casos Novos do 1º grau por 100 mil habitantes.

3. METODOLOGIA

Diante de uma seara repleta de possibilidades, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Grupo de Pesquisa LIODS, estabeleceu quatorze indicadores de matrizes diversas, produzidas por várias instituições, entre as quais o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Ministério da Cidadania, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de dados coletados no Relatório Justiça em Números, sob responsabilidade do CNJ.

Para materializar o escore capaz de traduzir o resultado deste agrupamento de variáveis distintas, foram utilizadas dois tipos de análise: Análise Fatorial Exploratória (AFE) e Análise de Componentes Principais (ACP).

À luz dos expostos, por intermédio dos dois instrumentos de análise mencionados no parágrafo anterior, o método para o cálculo do escore é executado de forma individualizada por componente AFE e ACP, para cada Capital. A seguir, somam-se os escores de cada Capital para que possam ser uniformizados.

De acordo com os pesquisadores responsáveis pela elaboração do escore, para atingir o Índice de Acesso à Justiça deve-se obter a mediana dos três Capitais. No que tange a escala, a sua variação percorre de zero a um.

4. ANÁLISE DAS VARIÁVEIS FORMADORAS DO ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA

4.1 CAPITAL CIDADANIA

No rol de cinco variáveis passíveis de análise, o primeiro retrato remete ao percentual nascidos vivos de mães entre 10 e 19 anos. Este indicador mensura o quantitativo de nascidos vivos na faixa etária em questão, em relação ao total de nascidos vivos residentes na mesma malha territorial.

O objetivo deste cenário é observar tendências de gravidez em um público que teoricamente deveria estar em plena atividade escolar e, conseqüentemente, em uma das fases mais importantes na formação de cidadania.

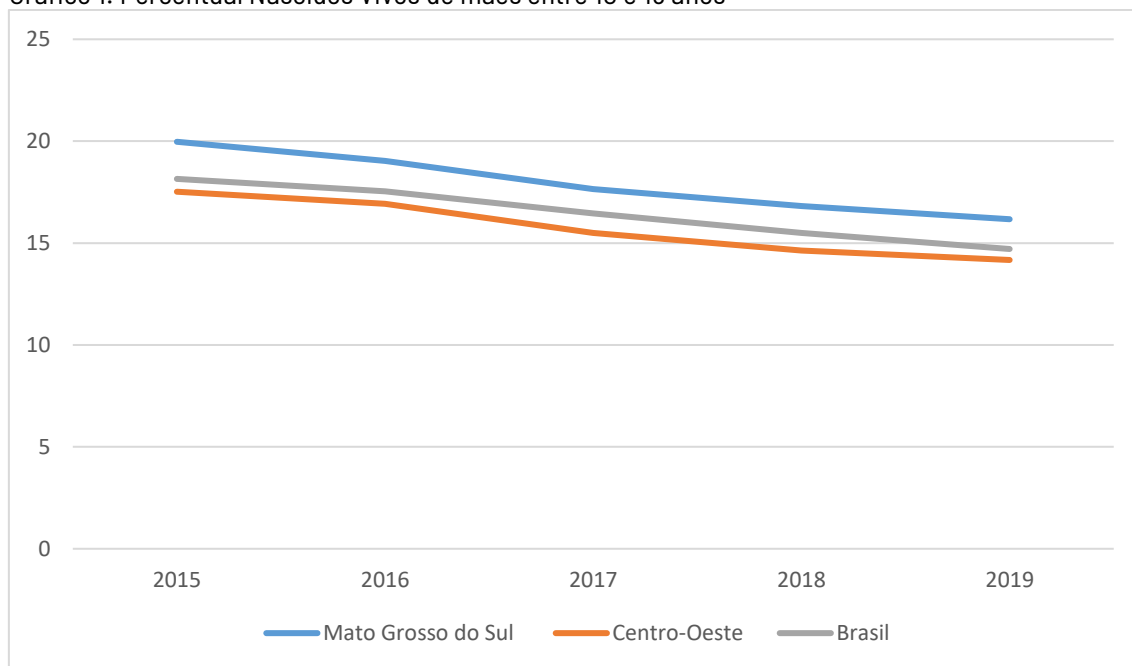
A fragilidade de políticas públicas potencializadas por elementos relacionados à desigualdade de gênero e violência sexual resultam, por exemplo, na equação de gravidez não planejada *versus* união extemporânea.

No decorrer da série histórica (Gráfico 1) observa-se uma tendência de queda constante em todos os ambientes, configurando-se como algo positivo. Entre 2015 e 2019, a redução aferida em âmbito estadual, regional e nacional atingiram aproximadamente 19% em todos os cenários.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Em sentido macro (Brasil), o Estado de Mato Grosso do Sul se encontra em posição intermediária, provido de indicadores mais relevantes no decorrer da série histórica que todas as Unidades da Federação localizadas na Região Norte e grande maioria da Região Nordeste.

Gráfico 1: Percentual Nascidos Vivos de mães entre 10 e 19 anos

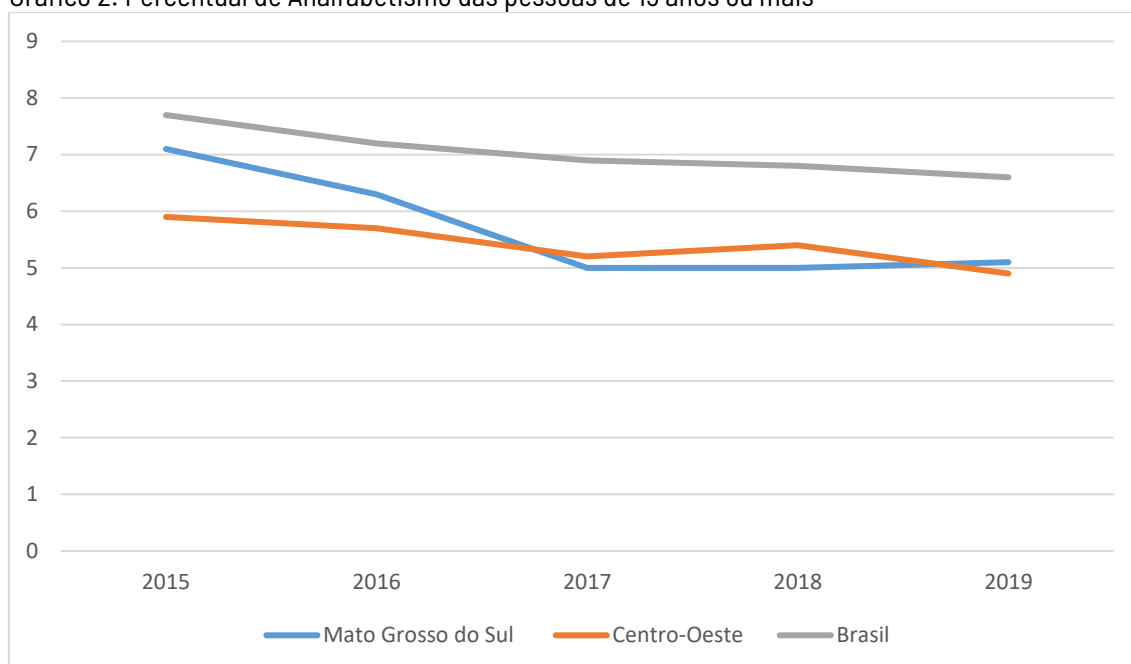


Fonte: IBGE - Pnad Contínua

À luz do universo do quantitativo de indivíduos considerados analfabetos com 15 anos ou mais, desde 2012 o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta taxa inferior a 8%. Por seu turno, ao consideramos o período compreendido entre 2015 e 2019 (Gráfico 2), o Estado possui indicadores mais favoráveis que a média nacional em todo o período observado.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 2: Percentual de Analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais



Fonte: IBGE – Pnad Contínua

Na correlação Mato Grosso do Sul versus Centro-Oeste, desde 2017 o cenário ganhou nova configuração, com o Estado em posição mais privilegiada em 2017 e 2018. Todavia, no último ano em análise ocorre tênue melhora na escala regional e redução na escala estadual.

No tocante ao percentual de moradores em domicílio com água encanada, no cenário Brasil, dos 74,4 milhões de domicílios espalhados no território nacional, aproximadamente 70,7 milhões tinham acesso a esse serviço (PNAD/IBGE 2019).

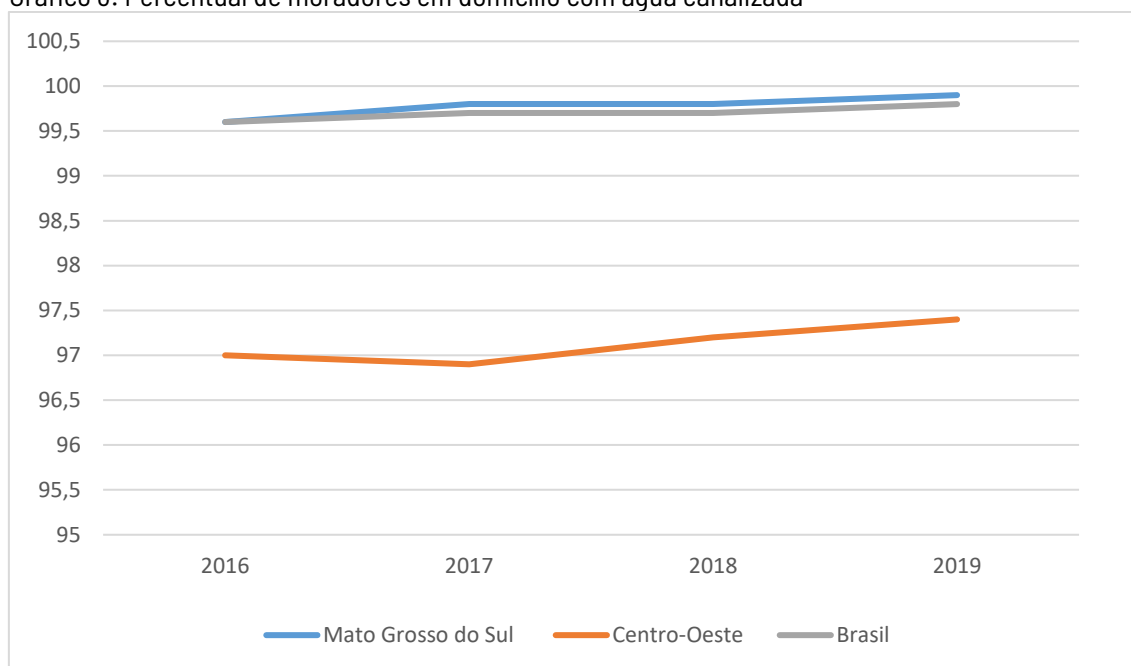
Ao considerarmos que, de acordo com o mesmo instituto, residem em média 2,9 pessoas por domicílio, estima-se então que cerca de 10,7 milhões de brasileiros não possuem domicílio com água encanada. De modo mais detalhado, quando o universo é composto por municípios que não recebem água diariamente, a situação se refere a pouco mais de 6,1 milhões de domicílios, ou 17,7 milhões de brasileiros.

Deve-se mencionar que esse retrato se refere aos brasileiros providos de lares, pois se fosse considerado o quantitativo de indivíduos sem acesso à água potável independente de lar de referência, o montante ultrapassaria a barreira de 35 milhões.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Não obstante, ao direcionarmos as atenções para as especificidades do percentual de moradores em domicílio com água canalizada por Unidade da Federação (Gráfico 3), o Estado de Mato Grosso do Sul em nenhum momento do período analisado ficou abaixo dos percentuais revelados, seja em escala regional ou nacional.

Gráfico 3: Percentual de moradores em domicílio com água canalizada



Fonte: IBGE - Pnad Contínua

Destarte, na cesta formada pelo Déficit de Peso para a Idade (DPI) e pelo Déficit de Altura para a Idade (DAI), os indicadores minimamente necessários não estão disponibilizados em conformidade com a série histórica em análise.

4.2 CAPITAL POPULAÇÃO

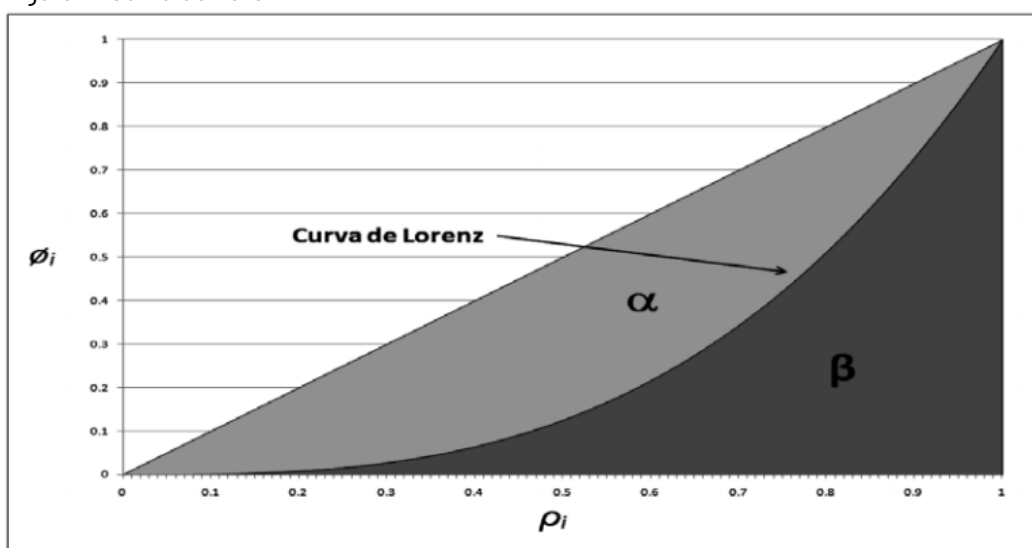
O eixo referente a este Capital é composto por cinco variáveis dotadas de características distintas. A seara possui indicadores de ordem socioeconômica, gênero, raça e educacional.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

De modo preambular, a primeira variável a ser descortinada se refere ao Coeficiente de Gini. Esta ferramenta estatística criada pelo matemático italiano Conrado Gini é utilizada em larga escala para mensurar a desigualdade de distribuição de renda.

Este fator é fundamentado na curva de Lorenz, onde as frequências acumuladas comparam a distribuição em análise de uma variável com sua distribuição de igualdade. Sua representação gráfica (Figura 2) é materializada por uma linha diagonal.

Figura 2: Curva de Lorenz



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE

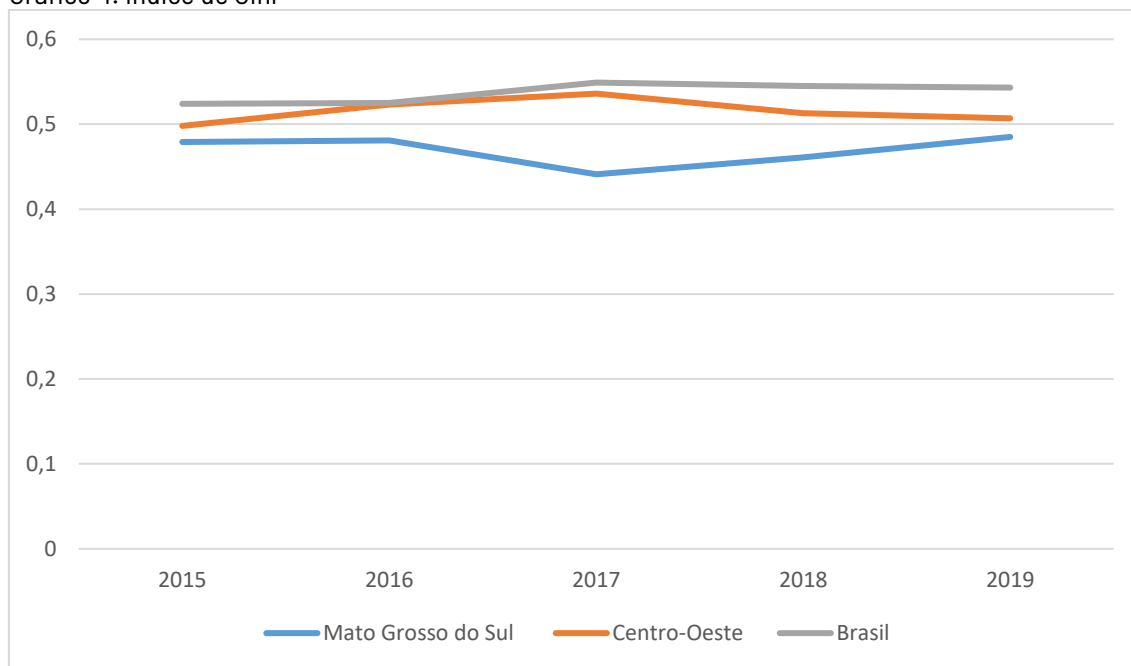
O ambiente demarcado com tonalidade mais clara é denominado área de concentração. Em situações hipotéticas de não concentração, a linha a ser desenhada (sob ângulo de 45°) iria promover uma harmoniosa igualdade de distribuição de renda, com a área de concentração situada em um ambiente nulo.

Quanto maior a distância entre a curva de Lorenz e a linha diagonal, maior será a desigualdade em análise. O coeficiente possui uma escala de zero a um, no qual o zero representa a igualdade em sua plenitude, enquanto um retrata a desigualdade em seu máximo grau.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Historicamente (Gráfico 4) o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta indicadores consideravelmente mais satisfatórios em escala regional e nacional. Em 2016, o Estado foi classificado como a 5ª Unidade da Federação com melhor distribuição de renda entre os seus habitantes.

Gráfico 4: Índice de Gini



Fonte: IBGE - Pnad Contínua

No último ano da série histórica em questão (2019), Mato Grosso do Sul mais uma vez se destacou de modo positivo, sendo a 7ª Unidade da Federação mais igualitária na distribuição de renda, ao passo que o Brasil ocupava a nona colocação entre os países mais desiguais do mundo.

Nesse sentido, é possível afirmar, diante do cenário descortinado no gráfico apresentado anteriormente, que o Estado de Mato Grosso do Sul, em toda a série histórica em análise, apresenta melhor distribuição de renda quando comparado às realidades regional e nacional.

No que tange a faixas etárias, o envelhecimento populacional está intimamente correlacionado à redução da taxa de natalidade. Com isso ocorre um regresso do quantitativo de crianças e, conseqüentemente, nas faixas etárias mais próximas. Outro fator capaz de

impulsionar este fenômeno, seja de modo concomitante ou em médio prazo, diz respeito à redução de taxas de mortalidade.

O resultado dessas variáveis apresenta um período de transição demográfica onde o processo de envelhecimento surge com mais propriedade. A expectativa de vida é outro elemento importante para a compreensão deste retrato cada vez mais marcante na característica da sociedade brasileira.

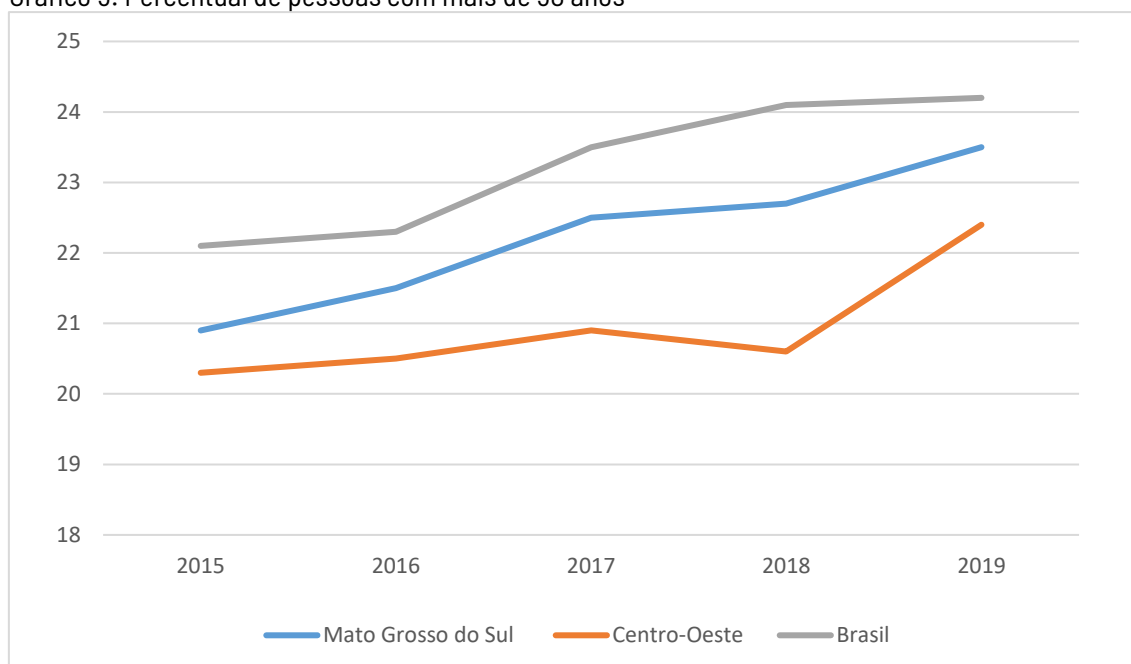
Destarte, em relação ao recorte correspondente à faixa etária dos indivíduos com 50 anos ou mais (Gráfico 5), distribuídos na malha territorial nacional, observa-se em âmbito estadual um aumento gradativo deste contingente populacional em relação aos mais jovens.

A mesma tendência é revelada no ambiente nacional. Contudo, sob a ótica regional é registrada um hiato no intervalo 2017 - 2018, e posterior crescimento exponencial, configurando-se como o mais relevante, no decorrer de um ano, entre todos os ambientes em análise.

Diante dos expostos no Gráfico 5, o Estado de Mato Grosso do Sul apresenta, em toda a série histórica em análise, variáveis superiores à média regional e inferiores à mediana nacional. Sem embargo, a realidade sul-mato-grossense expõe que, desde 2016, encontra-se mais harmônica com o retrato Brasil.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 5: Percentual de pessoas com mais de 50 anos



Fonte: IBGE

De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU), o envelhecimento populacional é um dos benefícios do desenvolvimento. Relacionado a este fator está o crescimento da expectativa de vida e melhores condições nas esferas da saúde e socioeconômica no decorrer dos anos.

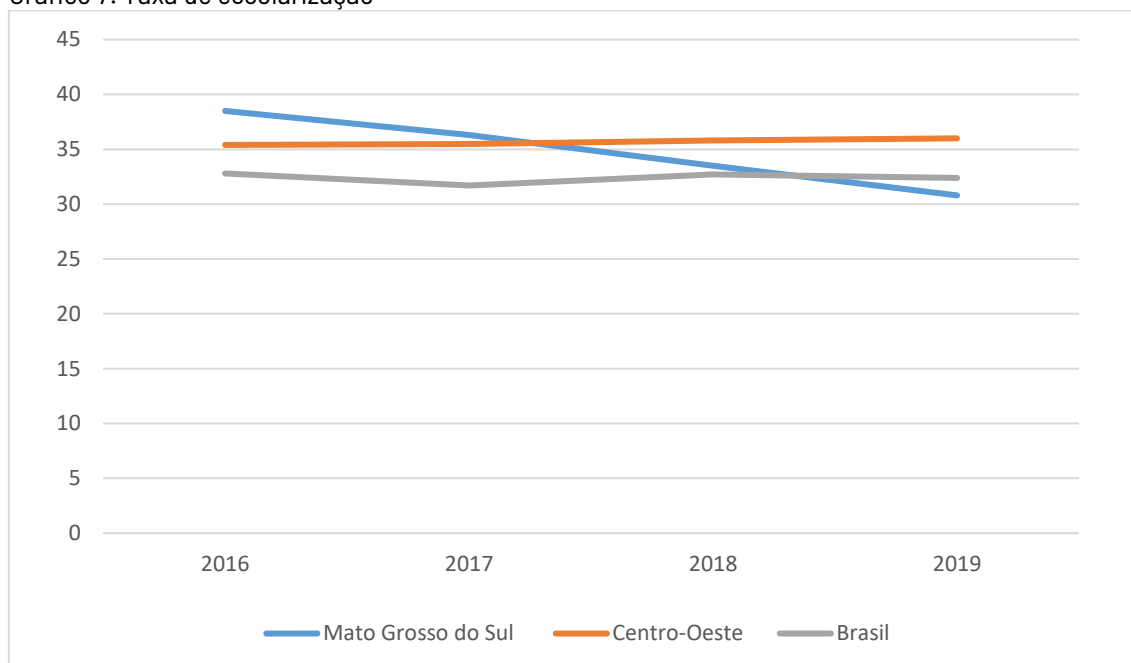
O cenário descrito se aplica no Estado de Mato Grosso do Sul e se torna mais robusto devido ao nível de igualdade aferido no Estado através do Índice de Gini, outra variável formadora do Capital População.

Por seu turno, no ambiente educacional (Gráfico 6) a taxa de escolarização sul-mato-grossense apresenta ligeiro declínio do decorrer do período analisado. É importante destacar que a taxa de escolarização é um dos instrumentos capazes de contribuir com o acompanhamento de indicadores relacionados de acesso e percalços no campo educacional.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Nessa esteira, ao cotejarmos os indicadores do Estado *versus* o ambiente regional e Brasil (Gráfico 7), observa-se proximidade da realidade local com a nacional. Contudo, o cenário apresentado no Centro-Oeste brasileiro apresenta estabilidade.

Gráfico 7: Taxa de escolarização



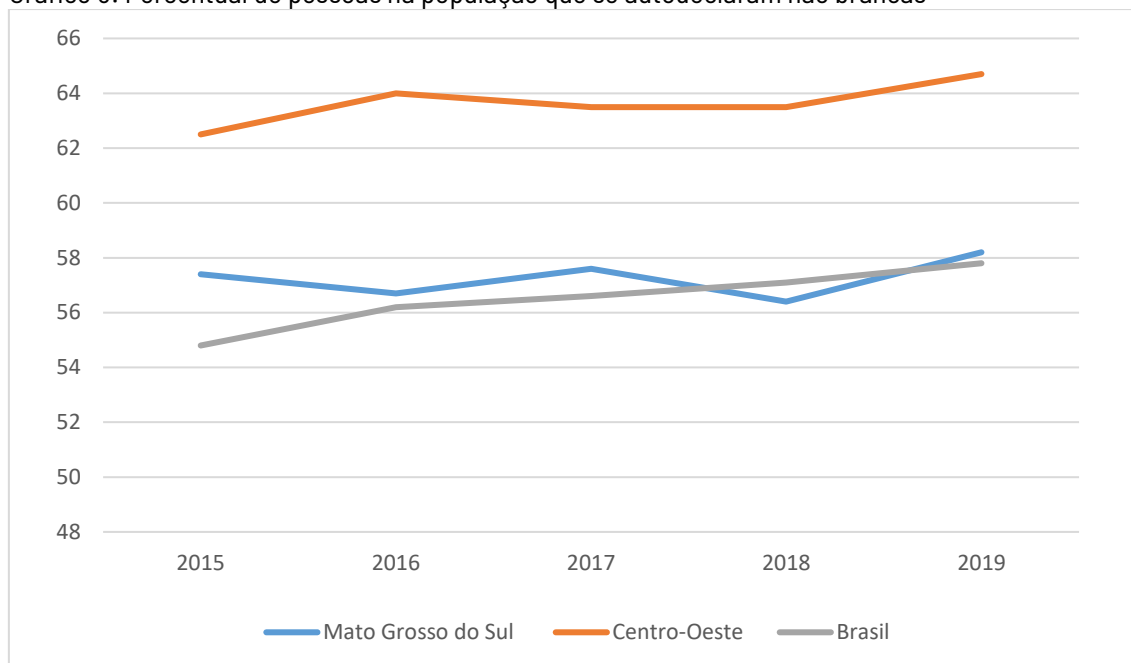
Fonte IBGE / Fonte: IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad trimestral

Em tempo, a taxa de escolarização representa a proporção de indivíduos matriculados em instituições públicas ou privadas em relação ao total de indivíduos.

Sem embargo, no tocante ao percentual de pessoas na população que se autodeclararam não brancas, esta variável, que compõe a cesta de indicadores finalísticos do Capital População, evidencia duas tendências distintas. Primeiramente, a singularidade diagnosticada no ambiente estadual e nacional na temporalidade em questão não passa despercebida.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 8: Percentual de pessoas na população que se autodeclararam não brancas



Fonte: IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Pnad trimestral

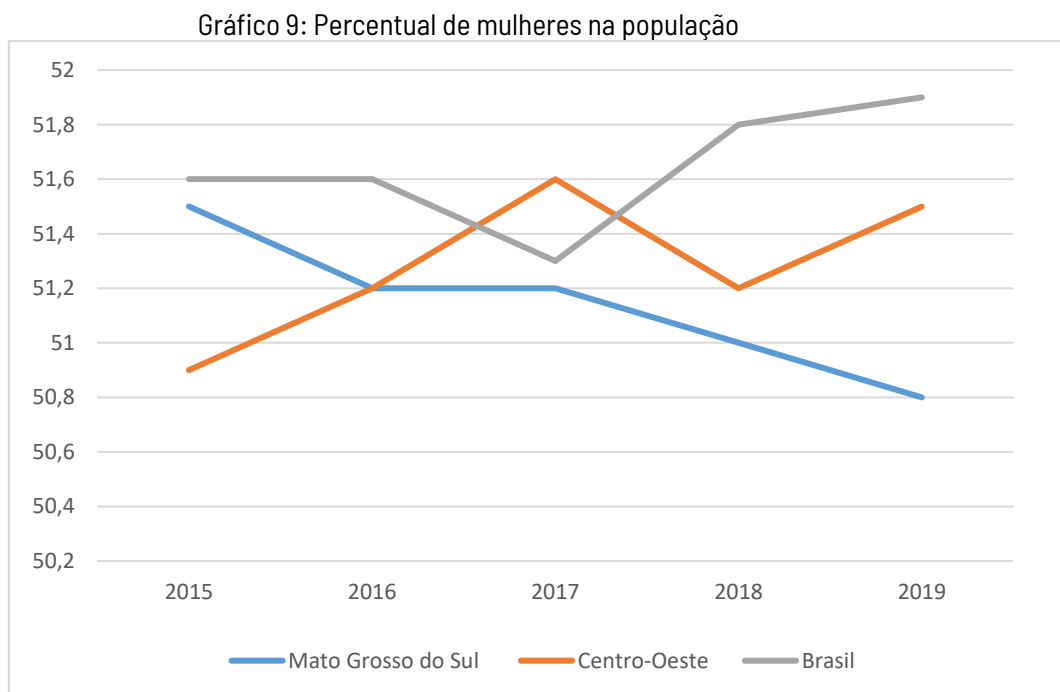
De modo antagônico, surgem os percentuais referentes ao Centro-Oeste brasileiro, consideravelmente distante das medianas aferidas no cenário Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul.

Regionalmente, a causa mais relevante dessa dissonância deve-se ao fato da representatividade do contingente populacional sul-mato-grossense (17%) frente ao Centro-Oeste brasileiro, ou seja, a realidade do Estado não interfere o suficiente no resultado regional. Além de ser a Unidade da Federação menos populosa da região, Mato Grosso do Sul é o único território no Centro-Oeste brasileiro onde a população considerada branca supera a barreira de 40% em todos os anos da série histórica.

Por outro lado, nenhuma outra Unidade da Federação dessa mesma região ultrapassou a casa de 39% em momento algum do íterim 2015-2019. Inclusive, no 4º trimestre de 2019 o Estado de Mato Grosso apresentou o percentual mais baixo já registrado daqueles que se declararam brancos (29,1%).

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

No que concerne ao percentual de mulheres na população (Gráfico 9), a diferença entre os três ambientes no decorrer dos cinco anos em questão é diminuta. Sendo assim, qualquer análise específica desta variável não apresenta relevância suficiente para nenhum entendimento mais detalhado acerca do cenário revelado.



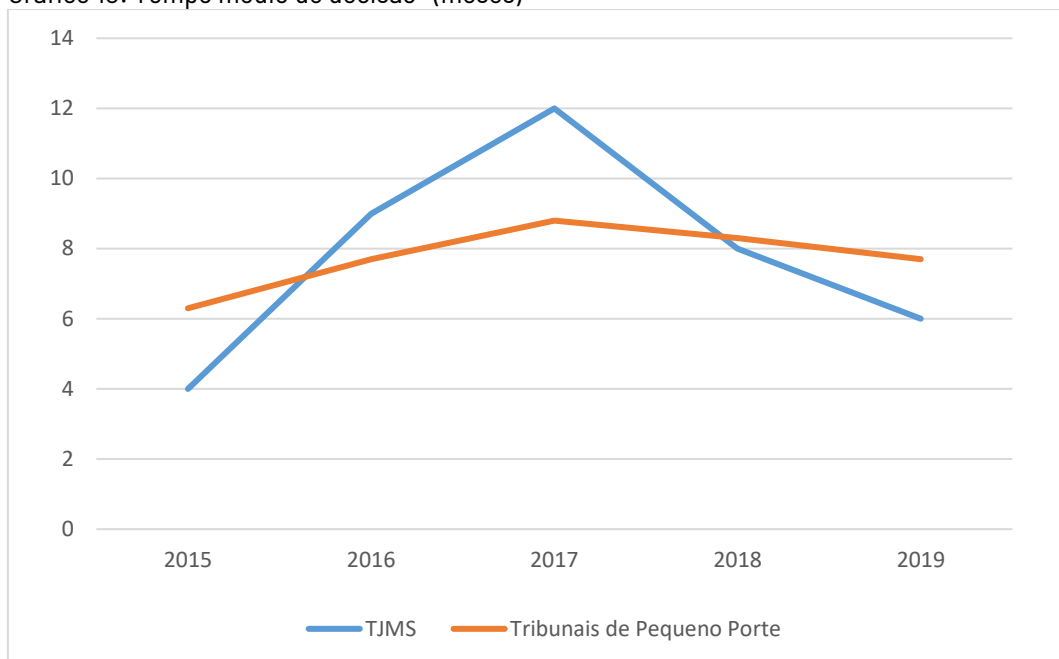
Fonte: IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad trimestral

4.3 CAPITAL JUDICIÁRIO

As quatro variáveis formadoras deste eixo encontram berço em dois repositórios principais: Painéis CNJ e Relatório Justiça em Números. Importante mencionar que, de acordo com o supracitado relatório (2019), o segmento de Justiça Estadual apresentou o menor indicador no Capital Judiciário, devido à considerável demanda processual além do período de certo modo duradouro no que tange à resolução de conflitos.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 10: Tempo médio de decisão* (meses)



Fonte: Painéis CNJ

*Sentença de segunda instância

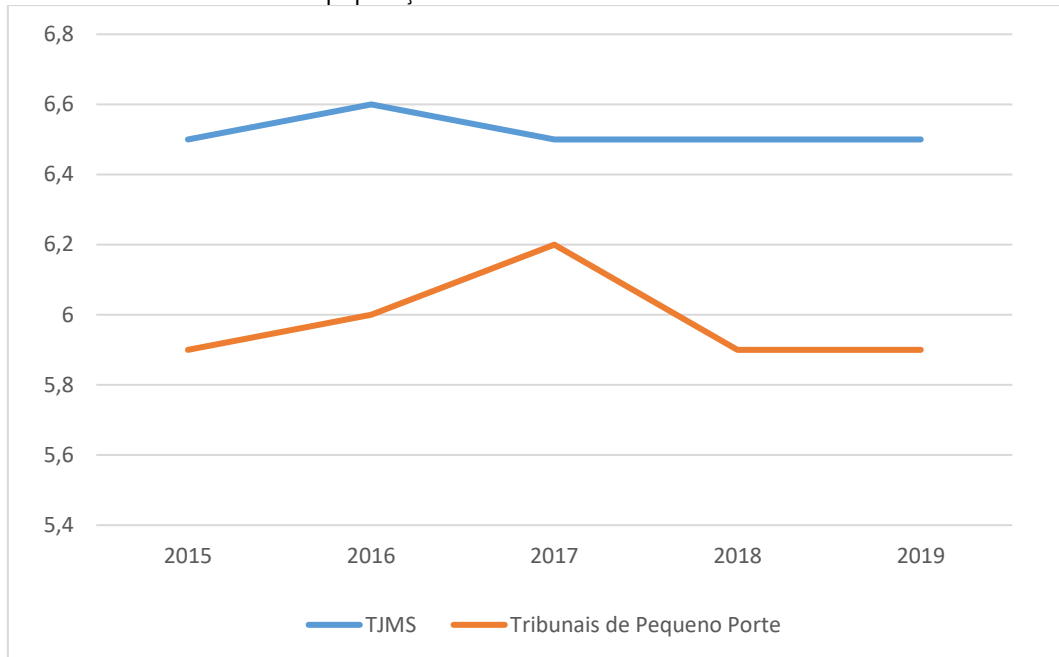
No cenário desvendado no Gráfico 10, em 2017 o tempo médio de decisão de sentença na segunda instância alcançou o seu ápice, com crescimento em ambos os ambientes, todavia de modo mais vertiginoso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sem embargo, após esse momento a mediana dos tribunais de pequeno porte sofre leve redução em seu tempo médio de sentença, ao passo que a justiça estadual sul-mato-grossense reduz em 50% no mesmo intervalo. Nota-se que a significativa celeridade conquistada a partir de 2018 qualifica o TJMS em ambiente mais favorável quando comparado ao grupo de tribunais de pequeno porte.

À luz dos instrumentos formadores da taxa de varas na população observa-se, no cenário sul-mato-grossense, uma tendência de estabilização nos últimos três anos (Gráfico 11). Por sua vez, no mesmo período a mediana aferida nos tribunais de pequeno porte expõe uma queda inicial (maior de toda série histórica) e posterior estabilidade.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 11: Taxa de Varas na população



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias

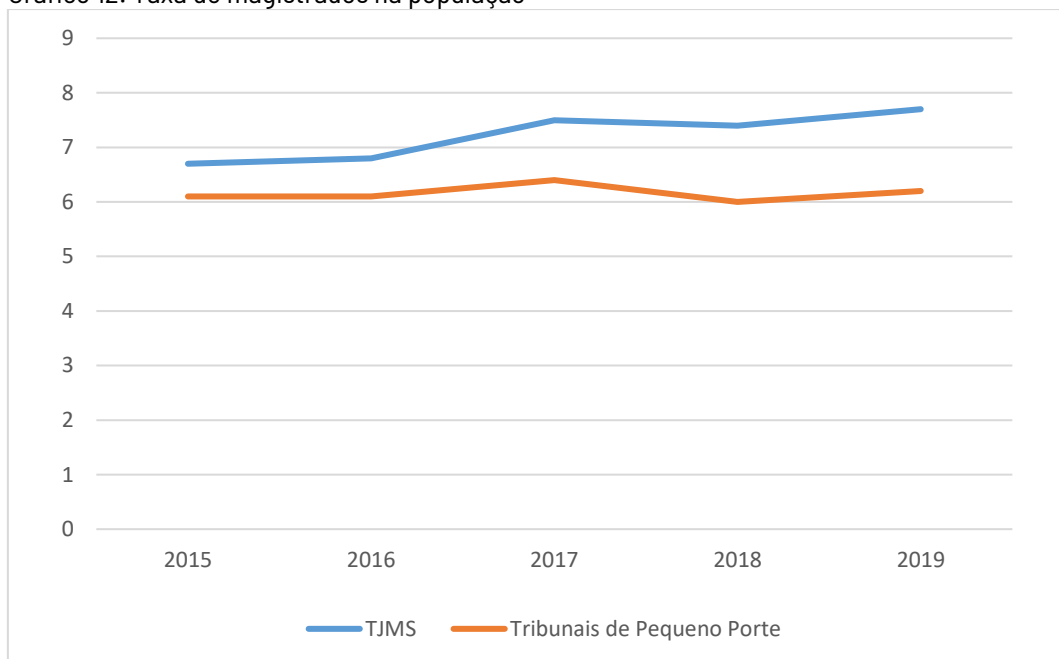
Essa variável, bem como as que se referem à taxa de magistrados e quantidade de casos novos por 100.000 habitantes, denotam que quanto maiores as taxas, menor será o escore do tribunal.

Embora a diferença do escore obtido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul *versus* mediana dos tribunais de pequeno porte seja sutil, poderia ser ainda menor caso a supracitada mediana não fosse potencializada pelos escores alcançados por outras Cortes estaduais como, por exemplo, do Amazonas, Piauí e Alagoas. Em tempo, estas três Unidades da Federação possuem contingente populacional superior e quantitativo de varas inferior quando comparadas, de modo isolado, ao Estado de Mato Grosso do Sul.

No que concerne à taxa de magistrados na população, as oscilações detectadas nos dois ambientes apresentam traços de similaridade (Gráfico 12). Contudo, o hiato manifestado entre os indicadores apresenta tendência de crescimento ano após ano.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 12: Taxa de magistrados na população



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias

Ao direcionarmos os holofotes para a quantidade de casos novos por 100 mil habitantes no 1º grau, a atmosfera desmistificada expõe dois universos distintos. No decorrer de toda a série histórica, os indicadores da Corte sul-mato-grossense são superiores às medianas aferidas referentes aos tribunais de pequeno porte.

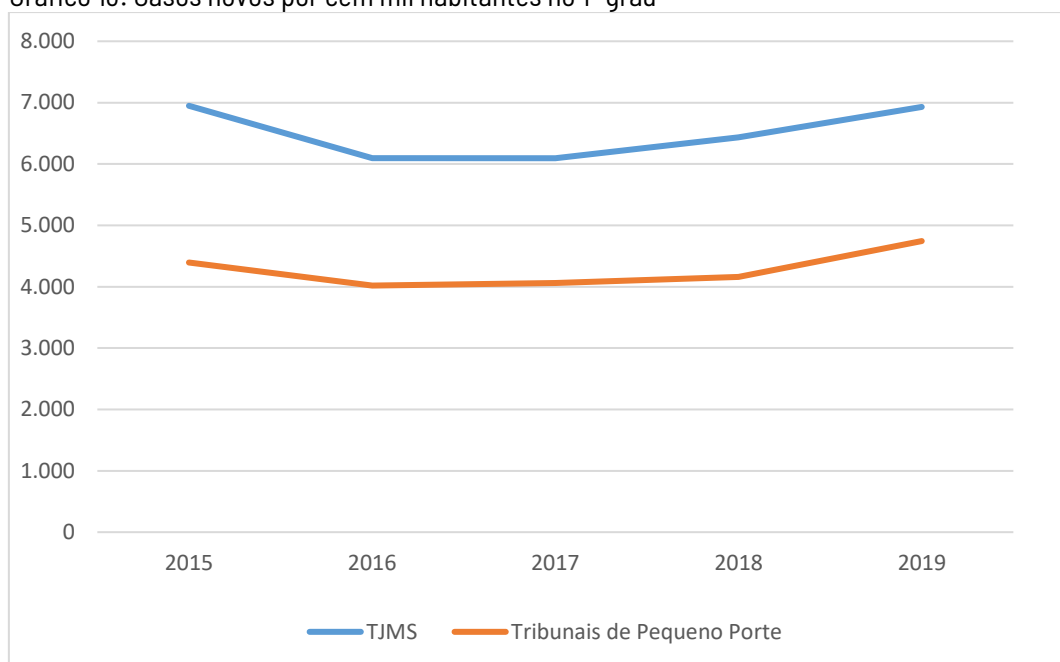
Entretanto essa variável analisada de modo isolado serve apenas para compreender a demanda existente neste egrégio órgão, pois o cenário que a torna mais relevante condiz com o cotejo da mesma com a quantidade de processos baixados no mesmo período, ocasionando no Índice de Atendimento à Demanda.

Outra observação surge com a posição ocupada pela corte estadual sul-mato-grossense entre seus pares de pequeno porte: em sua história recente, o TJMS é classificado como o melhor tribunal neste ambiente, e o mais próximo ao grupo dos considerados de médio porte.

Logo, torna-se compreensível que algumas variáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, quando comparadas à mediana dos tribunais de pequeno porte, possuam maior expressividade.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Gráfico 13: Casos novos por cem mil habitantes no 1º grau



Fonte: Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Pesquisas Judiciárias

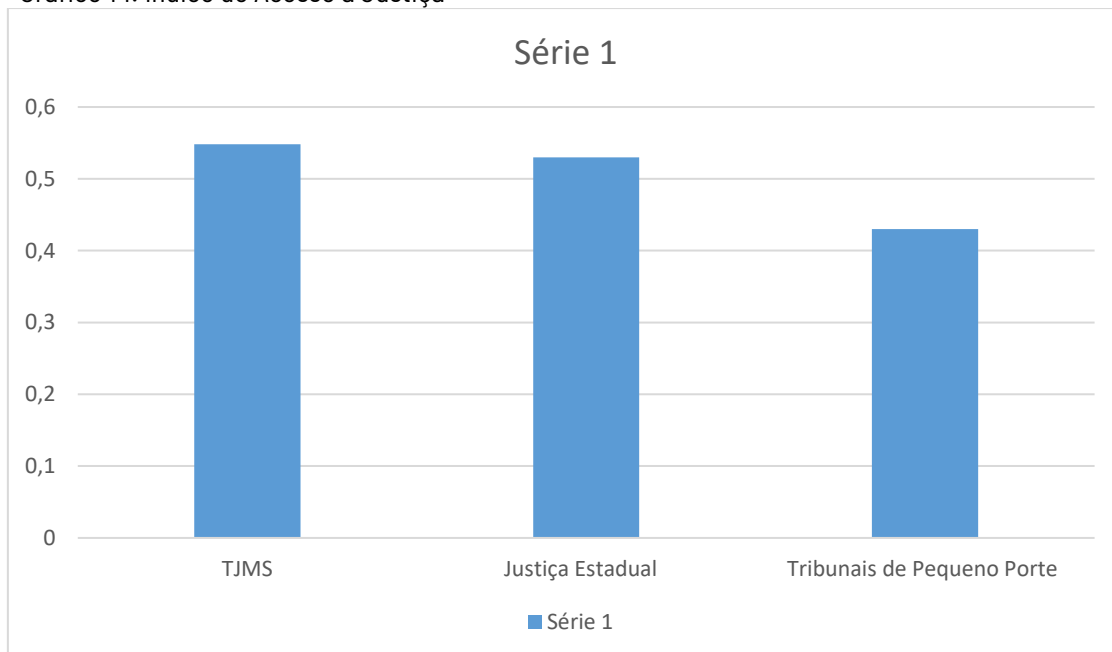
Assim sendo, alguns escores, como este em análise (Gráfico 13), encaixam-se no ambiente descrito no parágrafo anterior. No que tange ao percurso da série histórica de ambos os cenários, percebe-se certa similaridade, com oscilações mais consideráveis aferidas na justiça estadual sul-mato-grossense.

Após a apresentação individualizada das variáveis formadoras dos três Capitais, surge o Índice de Acesso à Justiça, ou seja, o resultado agregado das quatorze variáveis agrupadas nos eixos Cidadania, Sociedade e Judiciário.

5. ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA: ANO-BASE 2020

Na primeira edição do Índice de Acesso à Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul logrou resultados expressivos quando comparado às medianas do segmento de justiça estadual, bem como aos indicadores referente aos tribunais de pequeno porte (Gráfico 14).

Gráfico 14: Índice de Acesso à Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Sem embargo, o TJMS assume papel de primeira grandeza entre todos os tribunais de pequeno porte, ocupando a primeira colocação, com escore de 0,548. Com isso, este retrato permite que a expressiva performance alcançada pela justiça estadual sul-matogrossense se evidencie de modo mais reluzente.

ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ESTADO E SOCIEDADE

Destarte, ao segregarmos os escores por Capital, a Corte sul-mato-grossense alcança outra posição de destaque, agora no eixo Cidadania. Com índice de 0,804, ultrapassa a mediana de todos os tribunais superiores e dos segmentos de justiça, com exceção da Justiça Militar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser um indicador recentemente elaborado, ocorre a inexistência de uma série histórica capaz de manifestar possíveis tendências diante de um passado não tão distante. Não obstante, o recente levantamento permite a materialização de alguns prenúncios.

No eixo correspondente aos ramos de justiça, a cesta formadora dos tribunais estaduais apresenta a menor mediana. Isto ocorre, segundo o estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, devido ao Capital Judiciário.

Sob a ótica territorial e socioeconômica, os tribunais sediados em localidades menos providas de estruturas que instrumentalizam os capitais Sociedade e Cidadania em especial aqueles situados nas regiões Norte e Nordeste, apresentam indicadores menos expressivos. Contudo, no que tange ao Capital Judiciário ocorre o processo inverso.

Por sua vez, nas localidades mais privilegiadas nos campos Cidadania e População, situadas em sua maioria nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, surgem os indicadores menos expressivos no eixo Judiciário.

O entendimento desse cenário sobrevoa o panorama onde tribunais localizados nos maiores centros urbanos do país, constituídos de indivíduos com alta taxa de alfabetização, melhor distribuição populacional na pirâmide etária, ou que possuem relevante contingente populacional residente na Capital estadual em relação à da Unidade da Federação, respondem por alta demanda processual.

Esta realidade é diagnosticada, por exemplo, no judiciário estadual de Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul. Em todas

estas localidades, os Capitais Cidadania e População são superiores à mediana deste segmento de justiça, e o eixo Judiciário em sentido antagônico.

No que tange ao objetivo desta investigação, a justiça estadual sul-mato-grossense é detentora de resultados expressivos. Contudo, por intermédio de suas recentes e futuras publicações empíricas que compõem a Série TJMS Pesquisa, o caminho para se estabelecer, paulatinamente, como órgão de primeira grandeza no contínuo fomento ao acesso à justiça se mostra cada vez mais consolidado.

Nesta esteira, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul segue o constante movimento de fomento ao conhecimento e consequente aperfeiçoamento de seus instrumentos para tomadas de decisões, em consonância com as orientações ofertadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Índice de Acesso à Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf>. Acesso em 12 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Painéis CNJ**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>>. Acesso em 12 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em 12 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ N° 296, de 19 de setembro de 2019**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>, Acesso em 26 mai. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Entendendo o Índice de Gini**. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2015/02/Entendendo_Indice_GINI.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios / Pnad Contínua**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Rendimentos de todas as fontes 2016**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/bd466f98f27dac67181148ebe5d960de.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Sinopse o Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

SCHNEIDER M.C. et al. **Métodos de mensuração das desigualdades em saúde**. Disponível em :<<https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2002.v12n6/398-414/pt>>. Acesso em 10 mai. 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL